



PROGRAMA DE GOVERNANÇA DE DADOS PESSOAIS/POLÍTICA DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS/POLÍTICA DE GESTÃO DE DADOS PESSOAIS/POLÍTICA DE GOVERNANÇA DE DADOS PESSOAIS

ITB EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.

Seção I - Introdução

Art. 1º. O presente Programa de Governança de Dados Pessoais contém informações sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção dos dados pessoais dos colaboradores, diretores, usuários, visitantes, prestadores de serviços, clientes, parceiros e investidores com a finalidade de demonstrar absoluta transparência quanto ao assunto e esclarecer a todos interessados sobre os tipos de dados que são coletados, os motivos da coleta e a forma como são tratados, gerenciados e excluídos.

§ 1º. O presente Programa de Governança de Dados Pessoais materializa o anseio da ITB de prestigiar o respeito à proteção de dados pessoais, em consonância com a legislação específica da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, “LGPD”, a legislação correlata da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014 - Lei do Marco Civil da Internet e, a Lei nº 12.527, 28 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

§ 2º. Por igual, este Programa visa a alinhar a ITB com norteadores providos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e, pelo Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade.

§ 3º. Este Programa será administrado pelo Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, instituído pela ITB.

Seção II - Do Escopo

Art.2º. Este Programa regula a proteção de dados pessoais nas atividades da ITB e nas suas atividades administrativas. Suas disposições regulam o relacionamento da ITB com os, colaboradores, diretores, visitantes, prestadores de serviços, parceiros e clientes.

§ 1º. As disposições deste Programa se referem a dados pessoais contidos em qualquer suporte físico, seja eletrônico ou em papel.

Seção III - Do objetivo

Art. 3º. O objetivo deste Programa é de definir e divulgar as regras de tratamento de dados pessoais pela ITB, em consonância com a legislação aplicável e com os regulamentos e orientações da Autoridade

Nacional de Proteção de Dados (ANPD), do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade e, demais autoridades competentes. Este Programa provê diretrizes para a atuação dos membros do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais instituídos pela ITB.

Seção IV - Das Referências Legais e Normativas

Art. 4º. O tratamento de dados pessoais pela ITB é regido pela Lei Federal nº 13.709, de 14.08.18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Seção V - Dos Termos e Definições

Art. 5º. Os termos, expressões e definições utilizados neste Programa serão aqueles conceituados na LGPD ou em legislação substituta, conforme o disposto no art. 5º e incisos, da LGPD.

Seção VI - Dos Princípios

Art. 6. A aplicação deste Programa será pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no art. 6º e incisos, da LGPD, a saber: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos

dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

Seção VII - Do Tratamento de Dados Pessoais

Art. 7. O tratamento de dados pessoais pela ITB é realizado para o atendimento de sua finalidade, qual seja, para a Política de Proteção de Dados Pessoais orienta-se pelo respeito à privacidade e à autodeterminação, de modo que os dados pessoais serão tratados quando necessários a finalidades específicas e legítimas.

Ainda, esta Política tem por objetivo fornecer uma visão clara de quais são os dados pessoais coletados dos funcionários (matriz e filiais), potenciais funcionários, gestores, administradores, diretores, visitantes, prestadores de serviços, terceiros, fornecedores, influenciadores digitais e clientes, quais são as finalidades para as quais eles são utilizados, como eles são armazenados para proteger a privacidade dos seus titulares, quais são os direitos dessas pessoas e com quem esses dados são compartilhados.

Art. 8. Em atendimento as suas competências legais, a ITB poderá, no estrito limite de suas atividades, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção expressa de consentimento pelos respectivos titulares.

§ 1º. Quando se tratar de dados pessoais sensíveis, conforme os descritos no inciso II, do art. 5º, da LGPD, quando estes forem coletados diretamente dos Titulares, a ITB, deverá obter dos respectivos titulares, quando for o caso, consentimento expresso, por escrito ou por outro

meio que demonstre a manifestação de vontade do titular, conforme o disposto no art. 8º, da LGPD.

Art. 9. A ITB mantém contratos com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações, os quais deverão estar cientes do presente Programa, bem como deverão respeitar e obedecerem.

Art. 10. Os dados pessoais tratados pela ITB são:

- I. Protegidos por procedimentos internos, com trilhas de auditoria para registrar autorizações, utilização, impactos e violações;
- II. Mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade respectiva ou face a solicitação de remoção, devendo a neutralização ou descarte do dado observar as condições e períodos da tabela de prazos de retenção de dados;
- III. Compartilhados somente para o exercício das funções e atividades da ITB ou para atendimento de requerimentos de órgãos públicos ou determinações judiciais;
- IV. Revistos periodicamente, sendo de imediato eliminados aqueles que já não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou por ter se encerrado o seu prazo de retenção ou até mesmo, pela exclusão à pedido do titular.

Art. 11. A ITB não realiza o tratamento de dados pessoais de crianças ou adolescentes, entretanto, eventualmente, caso ocorra, as informações sobre esse tratamento de dados pessoais estarão disponíveis em linguagem clara e simples, com concisão, transparência, inteligibilidade e acessibilidade, na forma da lei e de acordo com as regras do regime de tramitação.

Art. 12. O tratamento de dados pessoais para finalidades não previstas neste Programa, somente ocorrerá mediante comunicação prévia do titular, de modo que os direitos e obrigações aqui previstos permanecem aplicáveis.

Art. 13. A responsabilidade da ITB pelo tratamento de dados pessoais estará circunscrita ao dever de se ater ao exercício de sua competência legal e institucional e de empregar boas práticas de governança e de segurança.

Seção VIII - Dos Direitos do Titular

Art. 14. A ITB zela para que o Titular do dado pessoal possa usufruir dos direitos assegurados pelos artigos 18 e 19 da LGPD, aos quais o presente Programa se reporta, por remissão.



§ 1º. Parte destes direitos poderá ser exercida diretamente pelo Titular, a partir da gestão de informações constantes em sua página www.itb.ind.br. As demais alterações dependerão do envio de solicitação para posterior avaliação e adoção de providências ITB.

§ 2º. Caso necessite de qualquer auxílio para exercer seus direitos, o Titular poderá entrar em contato com a ITB, conforme orientações neste Programa.

§ 3º. O Titular fica ciente de que a exclusão das informações e dados pessoais junto a ITB, só poderá ser realizada nos casos em que for possível e a lei assim permitir, observado o disposto nos Art. 15º e 16º da LGPD.

§ 4º. A ITB empreenderá todos os esforços para atender tais pedidos no menor espaço de tempo possível. No entanto, mesmo em caso de requisição de exclusão, será respeitado o prazo de armazenamento mínimo de informações, conforme determinado pela legislação brasileira.

Seção IX - Da Transferência Internacional de Dados

Art. 15. A ITB poderá, eventualmente, fornecer os dados pessoais tratados a terceiros internacionais, desde que necessário para o cumprimento da finalidade ou do contrato no qual o titular faça parte.

Parágrafo único. Exceto no contexto indicado no “caput”, a ITB, não procederá fazer transferências internacionais de dados pessoais, inclusive para fins de convênios de cooperação, exceto se prévia e formalmente autorizado mediante consentimento por escrito ou outro meio inequívoco pelo Titular respectivo ou anonimização do dado pessoal para fins exclusivamente estatísticos.

Seção X - Dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais

Art. 16. A ITB é no exercício de suas atividades para com os clientes, uma Operadora de dados pessoais por ela tratados, nos termos das suas competências legal e institucional, e, referente aos dados pessoais internos, Controladora.

Art. 17. A ITB pode, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados a seus fornecedores, particularmente no caso de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). Os provedores de tais serviços serão considerados Operadores e deverão aderir a este Programa, além de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluirão, mas não se limitarão aos seguintes:

I. Assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais requeridas pela ITB ;

- ii. Apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação, os instrumentos contratuais e de compromissos;
- iii. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- iv. Seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pela ITB;
- v. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade respectiva e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição a ITB, mediante solicitação;
- vi. Permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções da ITB ou de auditor independente autorizado por ele, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- vii. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela ITB de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- viii. Comunicar formalmente e de imediato a ITB a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

IX. Descartar de forma irrecuperável, ou devolver para a ITB, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

Art. 18. A ITB e o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, que atenderá quaisquer contatos, nos termos da lei, no endereço eletrônico **ouvidoria@itb.ind.br**, o qual deverá estar informado no sítio eletrônico e em materiais de divulgação deste Programa.

Art. 19. O Encarregado deverá contar com apoio efetivo dos membros do Comitê de Privacidade alocados na ITB para o adequado desempenho de suas funções.

Art. 20. A ITB poderá padronizar modelos de comunicação para utilização pelo Encarregado no atendimento de solicitações ou dúvidas de Titulares de dados pessoais, e demais procedimentos organizacionais, visando a assegurar a celeridade necessária para cumprimento de prazos legais de atendimentos.

Seção XI - Da Segurança e Boas Práticas

Art. 21. A EMPRESA ITB dispõe de uma Política de Segurança da Informação, a qual especifica e determina a adoção de um conjunto de

medidas técnicas e administrativas de segurança para a proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou incidentes culposos ou dolosos de destruição, perda, adulteração, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único. Embora a ITB recorra à organização interna e à assessoria externa que seguem padrões e critérios nacionais e internacionais geralmente aceitos, tal precaução não implica em garantia contra a possibilidade de incidentes de segurança ou de violação da proteção de dados pessoais, haja vista, sobretudo, a contínua diversificação dos riscos cibernéticos.

Art. 22. A ITB adota boas práticas e governança capazes de inspirar comportamentos adequados e de mitigar os riscos de comprometimento de dados pessoais.

Parágrafo único. As boas práticas adotadas de proteção de dados pessoais e a governança implantada deverão ser objeto de campanhas informativas na esfera interna da ITB e em seu sítio eletrônico, visando a disseminar cultura protetiva, com conscientização e sensibilização dos interessados.

Art. 23. O Encarregado e o Comitê de Privacidade, deverão manter a direção da ITB a par de aspectos e fatos significativos e de interesse para conhecimento pelas instâncias respectivas.

Art. 24. Este Programa de Governança de Dados Pessoais deve ser revisto em intervalos planejados não superiores a 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua publicação, ou ante a ocorrência de algumas das seguintes condições:

.Edição ou alteração de leis e/ou regulamentos relevantes;

.Alteração de diretrizes estratégicas pela ITB;

.Expiração da data de validade do documento, se aplicável;

.Mudanças significativas de tecnologia na organização da ITB, como por exemplo a definição de armazenamento em data center localizado no exterior;

.Análises de risco em Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais que indique a necessidade de modificação no documento para readequação da organização visando a prevenir ou mitigar riscos relevantes.

Art. 25. O processo de análise para determinar a adequação, suficiência e eficácia dos documentos do Programa de Governança de Dados Pessoais deve ser formalizado com o registro de diagnósticos e sugestões e das aprovações respectivas.

Seção XII - Da Fiscalização

Art. 27. O Comitê de Privacidade, deverá definir, *ad referendum* da direção da ITB, os procedimentos e mecanismos de fiscalização do cumprimento deste Programa.

Art. 28. A ITB cooperará com fiscalizações promovidas por terceiros legitimamente interessados, devendo ser observadas as seguintes condições:

- vi. Sejam informadas em tempo hábil;
- vii. Tenham motivação objetiva e razoável;
- viii. Não afetem a proteção de dados pessoais não abrangidos pelo propósito da fiscalização;
- ix. Não causem impacto, dano ou interrupção nos equipamentos, pessoal ou atividades da ITB.

Parágrafo único. A inobservância do presente Programa de Governança de Dados Pessoais acarretará a apuração das responsabilidades internas e externas previstas nas normas internas da ITB e na legislação em vigor, podendo haver responsabilização penal, civil e administrativa.

Seção XIII – Da Mediação e Foro de Eleição

Art. 29. Este Programa está sujeito à Legislação Brasileira, em especial a LGPD e, o Foro da Comarca de Birigui/SP, e é competente para dirimir qualquer controvérsia com relação à mesma.

§ 1º. Em caso de incidente com Dados Pessoais, a ITB, desde já, se reserva o direito de nomear Comitê ou Câmara de Mediação, apta a dirimir as questões envolvendo os Titulares dos dados, nos termos do §7º, do artigo 52, da Lei nº 13709/2018 - LGPD.

Seção XIV – Da Vigência

Art. 30. – Esta Programa de Governança de Dados Pessoais, passa a valer e a reger todas as atividades e, a vincular todas as pessoas aqui mencionadas, à partir de sua publicação nas dependências da ITB e no seu sítio eletrônico.